



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

PODERES:
EXECUTIVO
LEGISLATIVO

Prefeitura Municipal • Rua 9 de Julho, 690 • Centro • CEP 18300-900 • Tel.: (15) 3543-9915

Ano XIX • Edição 1912 • Capão Bonito, 13 de agosto de 2026

www.capaobonito.sp.gov.br

Caminhos da Cerejeira celebra tradição, cultura e a herança japonesa em Capão Bonito

CULTURA JAPONESA | Capão Bonito se prepara para viver a edição do Caminhos da Cerejeira, evento que celebra a riqueza da cultura japonesa e sua importante contribuição para a história e a identidade da comunidade.

No dia 29 de agosto, a população está convidada a participar de uma programação especial que reunirá tradição, cultura, gastronomia, música e confraternização.

As atividades serão realizadas na Rua Cônego Luiz, esquina com a Seicho-No-Ie, transformando o espaço em um ponto de encontro para famílias, moradores e visitantes interessados em conhecer e prestigiar as manifestações da cultura japonesa.

A programação terá início às 8h, com a abertura oficial do evento. Entre os primeiros momentos estão previstos o plantio de cerejeiras, a leitura de um texto, discursos, café da manhã e uma exposição de Bonsai, proporcionando ao público uma experiência que une simbolismo, arte e tradição.

O plantio das cerejeiras representa um dos momentos de destaque da programação. Além de sua beleza, a árvore possui forte significado cultural e simboliza renovação, delicadeza e a passagem das estações, tornando-se também um elo entre a tradição japonesa e os espaços públicos de Capão Bonito.

A programação segue durante todo o dia. Das 9h às 21h, a Praça de Alimentação estará aberta ao público, oferecendo diversas opções gastronômicas e criando um ambiente de convivência e confraternização para quem participar do evento.

As atrações culturais começam às 14h, com a apresentação do Grupo Musical Taiko Genryu Daiko, levando ao público a força e a energia dos tradicionais tambores japoneses. Na sequência, às 14h30, será apresentada a atividade "Sumô – Histórias e Conquistas", seguida, às 15h, pela participação do Nihongo Gakko – Escola Japonesa.

O Caminhos da Cerejeira é uma oportunidade para valorizar as tradições, fortalecer os vínculos comunitários e promover o encontro entre diferentes gerações.

Onde a tradição floresce e
A CULTURA GANHA NOVOS CAMINHOS.

caminhos da CEREJEIRA

29
AGOSTO

RUA CÔNEGO LUIZ
ESQUINA SEICHO-NO-IE

PROGRAMAÇÃO:

A PARTIR DE **08h** **ABERTURA OFICIAL**
Plantio de Cerejeiras, leitura de texto, discursos, café da manhã e exposição de Bonsai.

PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO
09h às 21h

A PARTIR DE **14h** **GRUPO MUSICAL**
TAIKO GENRYU DAIKO

A PARTIR DE **14h30** **SUMÔ**
HISTÓRIAS E CONQUISTAS

A PARTIR DE **15h** **NIHONGO GAKKO**
ESCOLA JAPONESA

A PARTIR DE **16h** **KARAOKE**
CANTORAS E CANTORES

A PARTIR DE **18h** **GRUPO MUSICAL**
TAIKO GENRYU DAIKO

A PARTIR DE **19h** **MÚSICA JAPONESA**
TAIS IWANO, CAIO SUZUKI E YUDI SUZUKI

PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO

FUNDO SOCIAL DE
SOLIDARIEDADE

DIVISÃO DE
CULTURA

SECRETARIA DE
OBRAS

CIDADE LIMPA, DEVER DE TODOS!



A Prefeitura de Capão Bonito segue reforçando orientações sobre a **Campanha "Cidade Limpa, Dever de Todos"**, contando com a colaboração da população para manter nossa cidade mais bonita, segura e saudável. 🌱🌟



Proprietários de terrenos baldios, imóveis e passeios com mato alto, sujeira ou acúmulo de entulhos devem realizar a limpeza de forma voluntária, contribuindo para a prevenção de doenças, valorização dos bairros e melhoria da qualidade de vida de todos. ❤️



Atenção! Os proprietários que mantiverem seus terrenos em situação irregular poderão ser notificados pela Administração Municipal, conforme prevê a legislação vigente.



Após a notificação, o responsável deverá providenciar a limpeza **dentro do prazo estabelecido**. O não cumprimento poderá resultar na adoção das medidas administrativas cabíveis.



Evite notificações, transtornos e despesas desnecessárias.



Faça sua parte! Mantenha seu terreno limpo e ajude a construir uma Capão Bonito cada vez mais organizada, acolhedora e livre de focos de doenças. 🌱❤️



**JUNTOS
FAZEMOS A
DIFERENÇA!**



PREVINE
DOENÇAS



VALORIZA
OS BAIRROS



MELHORA A
QUALIDADE DE VIDA

**CUIDAR DA NOSSA CIDADE
É CUIDAR DE TODOS!**



**PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO**
Trabalhando por nossa gente!

#CidadeLimpa #CapãoBonito #DeverDeTodos

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA E TELEFONES ÚTEIS

Júlio Fernando Galvão Dias
Prefeito Municipal - Gestão 2021/2024

Roberto Kazushi Tamura
Vice-prefeito

José Toshio Saito
Secretário Municipal de Governo, Indústria e Comércio

Felipe Marques da Silva
Secretário Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente

Carla Jeanice Batista Silveira Sales
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Marcelo Batista da Silva
Secretário Municipal de Planejamento

Prof. Lucas Rafael de Barros
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Priscila Rodrigues de Moraes Mello
Secretária Municipal de Assistência Social

Andrea Cristiane Milani Lins dos Santos
Secretária Municipal de Saúde

Carlos Pereira Barbosa Filho
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Alan de Souza Galvão
Secretário Municipal de Esporte e Turismo

Gilberto Tobias Domingues
Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana

Ana Luiza Marques Souto Dias
Presidente Fundo Social de Solidariedade

Romano José de Oliveira
Secretário Municipal de Relações Institucionais

Administração Regional
Vila Aparecida (Arva) - Tel.: 3542-6449
Ouvidoria / Corregedoria
Tel.: 15 99859-2246

Departamento de Compras
Tel.: 3542-1176

Vigilância Patrimonial
3542-3069

Junta Militar
Tel.: 3542-3724

Departamento Pessoal
Ramal 9920

Departamento de Trânsito
Ramal 9907

Wagner D'Antonio
Assessoria de Imprensa
Imprensa Oficial
MTB/SP 036227

Sexta - Feira

Nova Capão Bonito;
Vila Cruzeiro;
Vila Brasil;
Vila São José;
Jardim Europa;
Parque das Nações;
Centro.



Portal da Iluminação Pública



O Governo Municipal precisa de você para **simplificar** e **melhorar** a qualidade da prestação dos serviços municipais e principalmente a sua qualidade de vida. Para isso o **Portal da Iluminação** está a sua disposição para que possa fazer suas solicitações! Envie uma solicitação de reparo ou reclamação e contribua no desenvolvimento de nosso município! Acesse o site abaixo para fazer sua solicitação:



www.iluminacao.capaobonito.sp.gov.br

VI MOTO FEST



AGOSTO 21,22

BANDAS AO VIVO • MOTOCLUBES PRESENTES • PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO

 Porthal Rastro da Serpente – Capão Bonito / SP

REALIZAÇÃO:



PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO



DIVISÃO DE
TURISMO



SECRETARIA DE
ESPORTE, LAZER E TURISMO
DE CAPÃO BONITO

APOIO:





envie suas sugestões para a Audiência Pública:

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

LDO 2027

lei de diretrizes orçamentárias

RESPONDA AO QUESTIONÁRIO NO LINK:

camaracb.sp.gov.br/ple-ldo-2027/

A AUDIÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL ACONTECERÁ EM:

26/08/2026 - 18H30

NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL



VAGAS DE EMPREGO

VAGAS: 02

AUXILIAR DE SOLDADOR

REQUISITOS:

- **Responsabilidades:** Preparação de peças, organização do ambiente e auxílio ao soldador principal.
- **Experiência prévia** será um diferencial.
- **Ensino médio completo.**



PAT
POSTO DE ATENDIMENTO
AO TRABALHADOR



PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO

Fatec
Capão Bonito

CURSO PREPARATÓRIO PARA O ENCCEJA



PERÍODO:
10 a 14 de agosto



HORÁRIO:
19h30 às 21h00



LOCAL:
Fatec Capão Bonito

HORÁRIO	SEGUNDA 10/08	TERÇA 11/08	QUARTA 12/08	QUINTA 13/08	SEXTA 14/08
 19h30 às 21h00	 Profa. Alice Linguagens e suas Tecnologias LÍNGUA PORTUGUESA	 Profa. Daniela Ciências da Natureza BIOLOGIA	 Prof. Adriano Ciências Humanas HISTÓRIA E GEOGRAFIA	 Profa. Sonia Matemática e suas Tecnologias MATEMÁTICA	 Prof. Walmir Ciências da Natureza QUÍMICA



ESTUDE • PERSEVERE
• CONQUISTE!



FOCO NO PRESENTE,
RESULTADOS
NO FUTURO!



CONHECIMENTO
QUE TRANSFORMA
E ABRE PORTAS.



VOCÊ PODE MAIS!
Acredite e vá além!

ECA Digital "Lei FELCA"

Lei Federal nº 15.211/2025

A Secretaria Municipal de Assistência Social convida **TODOS** os trabalhadores do **SUAS** para um importante encontro sobre a "Lei FELCA" ECA Digital.

O encontro contará com a participação especial da Dra. Rosana Nito, presidente da OAB - Subseção de Capão Bonito, que abordará os desafios e responsabilidades na proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital.

Participação especial:



Dra. Rosana Nito

Advogada e Presidente da
OAB Capão Bonito

10
SETEMBRO

MANHÃ **8H30**
TARDE **13H30**

CENTRO DE CONVENÇÕES
R. Vinte e Quatro de Fevereiro, 832



PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO



SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE CAPÃO BONITO



CONVITE

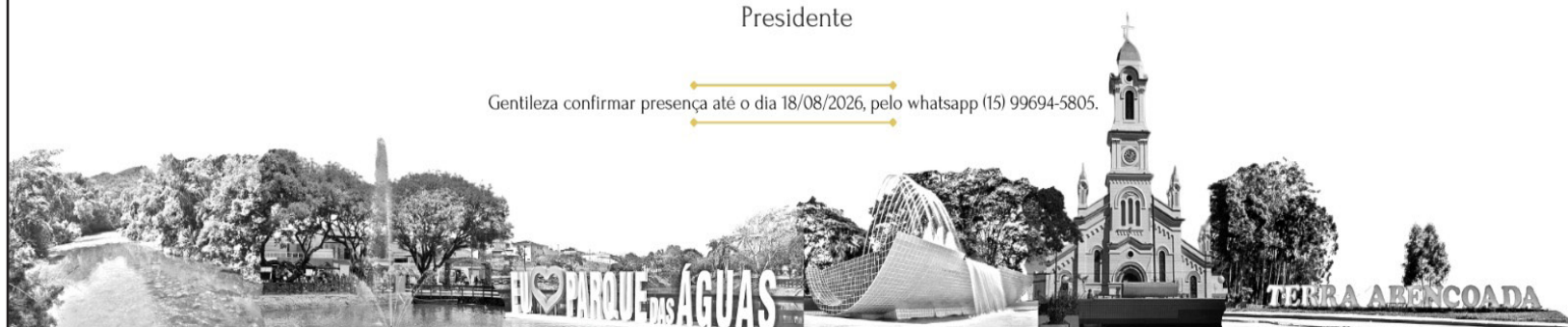
A Câmara Municipal de Capão Bonito, por seu Presidente, tem a honra de convidar para a Sessão Solene de entrega do Título de Cidadão Capão-bonitense ao ilustríssimo senhor

Paulo Antônio de Azevedo

DIA 21 DE AGOSTO DE 2026, ÀS 18H30, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

Sr. Alan Senciatti de Proença
Presidente

Gentileza confirmar presença até o dia 18/08/2026, pelo whatsapp (15) 99694-5805.



Matrículas
EJAI

Anos Finais do 2º Semestre de **2026!**

MATRÍCULAS ABERTAS



EJAI ANOS FINAIS
(6º ANO 9º ANO)



PERÍODO:
MATRÍCULAS DE
14 A 31/07/2026



TELEFONE E WHATSAPP:
(15) 3542-4620



ESCOLA MUNICIPAL
FAUSTINO
CESARINO BARRETO



PIT

**PONTO DE INFORMAÇÕES
TURÍSTICAS DE CAPÃO BONITO**

**R. Salvador Nicácio Mendes, 278
Vila Santa Rosa
Capão Bonito - SP**



**PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO**



**DIVISÃO DE
TURISMO**
DE CAPÃO BONITO

Onde a tradição floresce e
A CULTURA GANHA NOVOS CAMINHOS.

caminhos da CEREJEIRA

 **29**
AGOSTO

 **RUA CÔNEGO LUIZ**
ESQUINA SEICHO-NO-IE

PROGRAMAÇÃO:

 A PARTIR DE
08h

ABERTURA OFICIAL

Plantio de Cerejeiras, leitura de texto, discursos, café da manhã e exposição de Bonsai.



PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO
09h às 21h



A PARTIR DE

14h



GRUPO MUSICAL
TAIKO GENRYU DAIKO



A PARTIR DE

14h30



SUMÔ
HISTÓRIAS E CONQUISTAS



A PARTIR DE

15h



NIHONGO GAKKO
ESCOLA JAPONESA



A PARTIR DE

16h



KARAOKE
CANTORAS E CANTORES



A PARTIR DE

18h



GRUPO MUSICAL
TAIKO GENRYU DAIKO



A PARTIR DE

19h



MÚSICA JAPONESA
TAIS IWANO, CAIO SUZUKI E YUDI SUZUKI

2º ENCONTRO DE VIOLA CAPIPIRA

E TRADIÇÕES DE CAPÃO BONITO-SP

★ 2026 ★



22 DE AGOSTO
(SÁBADO)



ÀS 19 HORAS



CENTRO PAULO FREIRE
RUA BERNARDINO DE CAMPOS,
Nº 477, CENTRO

★ ENTRADA ★
GRATUITA

CLASSIFICAÇÃO
LIVRE



**VENHA PRESTIGIAR E VALORIZAR
A NOSSA CULTURA!**

**MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP**

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**DECRETO MUNICIPAL Nº 103/26, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.**

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Transposição, nos termos constates da Lei Municipal nº 5.780, de 12 de agosto de 2026, que específica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Transposição no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), necessário para atender despesas com: Contratação Por Tempo Determinado, que onerará a seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P.M)		
02.05.00		SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.05.01		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.245.0004.2021		BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
	3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 143 (FR 5)	R\$	70.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....			R\$	70.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente da redução da seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)		
02.05.00		SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.05.01		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.243.0004.2018		PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ		
	3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
		REDUÇÃO..... F. 128 (FR 5)	R\$	63.000,00
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
		REDUÇÃO..... F. 129 (FR 5)	R\$	7.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.....			R\$	70.000,00

Art. 3º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 12 de agosto de 2026.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

CONVITE INCLUSÃO

UNIDOS PELA INCLUSÃO

GENTILEZA RESPEITO DIVERSIDADE AUTONOMIA DIREITO LIBERDADE

FEMS *digital*
FAMÍLIA ELISA MELIKARDI SIMONGINI

evento acessível em Libras

Venha participar de um momento especial de aprendizado,
respeito e celebração da diversidade!
Juntos, construímos um mundo mais inclusivo para todos!



14 DE AGOSTO



08h



Centro Educacional Cultural e Esportivo "Paulo Freire"

R. Cel. Frederico Martins, 477 - Centro,
Capão Bonito - SP, 18300-040



SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE CAPÃO BONITO



Subseção
Capão Bonito





EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos do Estatuto da ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AOS DEPENDENTES QUÍMICOS DE CAPÃO BONITO – ASADEQ de Capão Bonito, tendo suas atividades através da COMUNIDADE TERAPÊUTICA “VIDA NOVA”, em cumprimento ao artigo 14 a 18 de seu Estatuto vigente, ficam convocados todos os membros associados para a Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 01 de setembro de 2026, com início às 18:00 horas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados com direito a voto, e as 18:30, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de associados, não sendo inferior a 2/3, com encerramento às 19:30 horas, à rua Sete de Setembro, número 484, fundos, nesta cidade para deliberação sobre a seguinte ordem do dia: a) alienação e patrimônio móvel; b) apreciação, discussão e deliberação do que couber.

Capão Bonito, 12 de agosto de 2026.

Maria Angelica de Moraes
Presidente



QUE O CURSO DE ENGENHARIA AGRONÔMICA



ESTÁ CONFIRMADO PARA CAPÃO BONITO! ✓



Os protocolos de implantação do Curso de Engenharia Agrônômica na Fatec de Capão Bonito, considerando que a cidade preenche todos os quesitos técnicos necessários, **seguem avançando**.



A previsão é que o curso tenha **início em 2027**, ampliando as oportunidades de formação e fortalecendo ainda mais o setor agropecuário da nossa região.



A graduação vem para atender à crescente demanda por profissionais qualificados para atuar diretamente nas operações de campo, oferecendo uma **formação completa, moderna e alinhada às necessidades do agro**.



Em parceria com o **Centro Paula Souza** e a **Cooperativa Agrícola de Capão Bonito** seguimos trabalhando por mais desenvolvimento, qualificação e oportunidades para nossos jovens.



**CAPÃO BONITO
TAMBÉM AVANÇA**
*com educação e
força no campo!*



Fatec
Capão Bonito

CPS
Centro
Paula Souza



PREFEITURA DE
**CAPÃO
BONITO**

• TRABALHO QUE TRANSFORMA •

#MaisQualificação

#CapãoBonitoÉAgro

#EnsinoSuperior



Domingueira

A Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Centro Dia SCFV Quero Vida, convida todos os usuários do serviço e pessoas com 50 anos ou mais para a nossa 4ª Domingueira, uma oficina dançante especialmente preparado para as pessoas idosas, com muita música, dança, alegria e convivência social.

16

de AGOSTO

DAS 15h ÀS 18h

LOCAL: QUERO VIDA

 MARECHAL DEODORO, 14.



PÚBLICO
50+

Não será permitido o consumo de bebidas alcoólicas e qualquer tipo de fumígenos no local.



PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO



SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE CAPÃO BONITO



CENTRO DIA - QUERO VIDA
"FLORIPA IDALINA NUNES"



Atenção

APRESENTAÇÃO DO CPF É

OBRIGATÓRIA

para atendimento no

PRONTO SOCORRO

Lei nº 14.534, de 11 de Janeiro de 2023*

A medida é necessária para atender às exigências dos sistemas de informação do SUS.

*A Lei 14.534/2023 estabelece o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como o número único e suficiente para a identificação do cidadão em bancos de dados de serviços públicos.



SANTA CASA
DE CAPÃO BONITO



III ENCONTRO MUNICIPAL DE

CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À

VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

PARTICIPAÇÃO ESPECIAL

CURSO DE TEATRO ADULTO DA
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
"FLOR DO PANEMA":

**"NENHUM DIREITO
SOME DE UMA VEZ"**



DRA. CAROLINE
CAMARGO



DRA. ROSANA
NITO



HENEIDA
SOUSA



RÚBIA
ZANETINI

14 DE AGOSTO - 13H
NA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO

MAIS INFORMAÇÕES EM: @PROCURADORIAMULHERCB





CENTRO DE CONVIVÊNCIA “MATEUS AKIRA OKAMOTO”

DE CAPÃO BONITO

AQUI TEM
DIVERSÃO,
APRENDIZADO
E AMIZADE!



OFICINAS

CONTRATURNO ESCOLAR

PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES



MÚSICA

Ritmo, melodia
e muita harmonia!



ARTESANATO

Crie, imagine e
transforme ideias
em arte!



YOGA

Equilíbrio do corpo,
da mente e das
emoções.



DANÇA

Expresse-se,
divirta-se e
movimente-se!



RITMOS

Energia, música
e muita animação
pra gastar!



COLETIVOS

Conversas, atividades
e ações que
transformam!



PARA CRIANÇAS
A PARTIR DE 6 ANOS
E ADOLESCENTES
ATÉ 17 ANOS!



INSCRIÇÕES DE
SEGUNDA A SEXTA

DAS 8H ÀS 11H, DAS 13H ÀS 16H



CASA DO ADOLESCENTE

AVENIDA MASSAICHI KAKIHARA, 1554
VILA SÃO PAULO – CAPÃO BONITO/SP



APOIO:



UM LUGAR PARA
APRENDER, CRESCER
E SER FELIZ!



SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE CAPÃO BONITO



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO

INFORMA



COMUNICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DURANTE O PERÍODO DE DEFESO ELEITORAL

Em cumprimento à Lei 9.504/1997 e Res. 23.610/2019 TSE

de 04/07 até o final das Eleições 2026

- 1** Os perfis institucionais da Câmara Municipal nas Redes Sociais: Facebook, LinkedIn e Threads ficarão temporariamente suspensos.
- 2** Os perfis do Instagram (@camaracb.sp e @procuradoriamulhercb) permanecerão ativos, com conteúdo restrito e comentários desativados, apenas para manutenção de informações de interesse público ao cidadão.
- 3** A transmissão das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Audiências Públicas e demais atividades legislativas que demandem transmissão ao vivo, serão realizadas no Canal Oficial da Câmara Municipal no Youtube (@camaramunicipalcapaobonito). Durante esse período, os comentários ficarão desativados.
- 4** O link para as transmissões ao vivo será divulgado pelo Canal da Câmara no WhatsApp. (Na aba “atualizações”, procure: Câmara Municipal de Capão Bonito).
- 5** A Ordem do Dia continuará sendo publicada no Site da Câmara Municipal.
- 6** O calendário de atividades e outras publicações de interesse público também serão feitos na Imprensa Oficial.

ATO DA MESA 014/2026

LINK PARA
CANAL NO
WHATSAPP



LINK PARA
O
INSTAGRAM



LINK PARA
CANAL NO
YOUTUBE



PARA MAIS INFORMAÇÕES, ACESSE:

www.camaracb.sp.gov.br



x x x x x

LICITAÇÕES E CONTRATOS

x x x x x

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 019/2026 – PROCESSO Nº 11447/2026 – Contratação de empresa especializada na execução da obra de construção de novo bloco de salas do Curso de Bacharelado em Engenharia Agrônoma na FATEC Capão Bonito, localizada na Rua Amantino de Oliveira Ramos, bairro Terras do Embiruçu, no Município de Capão Bonito/SP, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos. A abertura se dará no dia 01 de setembro de 2026, às 09h00min

O Edital na íntegra poderá ser obtido ou consultado através do site www.licitacao.capaobonito.sp.gov.br e o Eletrônico www.bnc.org.br “Acesso Identificado”, objetivando o credenciamento ao sistema.

Capão Bonito/SP, 13 de agosto de 2026.

Ana Paula H.M. Pereira
– Agente de Contratações -

SUSPENSÃO/LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 016/2026 – PROCESSO Nº 8446/2026 - SUSPENDE-SE o presente certame licitatório “SINE DIE”, com base na solicitação de impugnação pela empresa **Work Temporary Serviços Empresariais Ltda** e parecer jurídico que acatou parcialmente a presente impugnação do certame licitatório. Após será designada nova data. As readequações e a nova data de abertura serão devidamente comunicadas às empresas interessadas, bem como, publicadas nos órgãos de costume. Capão Bonito, 13 de agosto 2026.

Edvaldo Hilário de Queiroz
- Pregoeiro Municipal/Agente de Contratações -

TERMO DE AJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo 12756/2026

Andrea Cristine Milani Lins dos Santos, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade da **Aquisição de insumos para sistema de infusão Contínuo de Insulina**, para fins de atendimento a ordem judicial constante no processo nº 1002465-91.2017.8.26.0123, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária conforme atestado pelo setor solicitante;
CONSIDERANDO a justificativa de contratação e o Parecer Jurídico, ambos constantes nos autos;
CONSIDERANDO a melhor proposta apresentada, compatível com os preços praticados no mercado;

RESOLVE:

I – **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 139/2026**, com fundamento no art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/21, determinando a contratação da empresa **AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.645.409/003-90, pelo valor global de **R\$ 28.540,00 (vinte e oito mil, quinhentos e quarenta reais)**.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CONTINUA...



x x x x x

LICITAÇÕES E CONTRATOS

x x x x x

Capão Bonito/SP, na data da assinatura digital.

Andrea Cristine Milani Lins dos Santos
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 028/2026**Protocolo nº: 5661/2026****Pregão Eletrônico nº: 026/2026****Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP**

Objeto: Aquisição de Peças e Componentes destinados à Manutenção de Máquinas Pesadas e Tratores da Frota Municipal, incluindo Lâminas, Dentes, Parafusos com Porcas, Dentes de Concha, Pinos e Travas, Discos de Gradão e de Niveladora, Eixos, Mancais, em atendimento à Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente, deste Município.

DETENTORAS DA ATA:

FERRARINI COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA - CNPJ nº 60.345.675/0001-02, valor total registrado de R\$ 43.740,00 (quarenta e três mil e setecentos e quarenta reais), data da assinatura: 12/08/2026.

TRATORLAMINAS PEÇAS LTDA - CNPJ nº 43.729.180/0001-50, valor total registrado de R\$ 30.348,00 (trinta mil e trezentos e quarenta e oito reais), data da assinatura: 12/08/2026.

WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 27.614.905/0001-08, valor total registrado de R\$ 371.297,42 (trezentos e setenta e um mil, duzentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos), data da assinatura: 13/08/2026.

Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

SÉTIMO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 05/2023**Protocolo nº: 11701/2026****Contratante:** Município de Capão Bonito/SP**Contratada:** WELLINGTON FERREIRA DOS SANTOS 35804993860 - CNPJ nº 32.733.820/0001-89**Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 07/2023

Objeto do Contrato: Contratação de Instrutor de Banda Marcial e escolinha de Banda, para a Divisão de Cultura.

Objeto do Aditamento: Prorrogar a vigência do Contrato

Valor do Aditamento: R\$ 12.096,00 (doze mil e noventa e seis reais).

Vigência: Prorrogada por mais 06 (seis) meses, a contar de 25/07/2026 a 24/01/2027.

Fundamento legal: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Data de assinatura: 13/08/2026



PREFEITURA DE CAPÃO BONITO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL EXERCÍCIO 2026

TERMO ADITIVO Nº 003/2026 - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 96/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Capão Bonito

CONTRATADO: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CHAVANTES

OBJETO: execução e administração do Centro de Especialidades e contratação dos serviços médicos de especialidades para atendimento de forma contínua no Centro de Especialidades de Capão Bonito/SP.

PRAZO: retroagindo seus efeitos de 01/06/2026 a 31/08/2026

ASSINATURA: 23/07/2026

JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal



COMUNICADO À POPULAÇÃO

ALTERAÇÃO DA DATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Revisão do Código de Obras e do Código de Posturas Municipais

DATA ANTERIOR

~~28~~

~~DE JULHO DE 2026~~



NOVA DATA

18

DE AGOSTO DE 2026



A Prefeitura Municipal de Capão Bonito informa que a audiência pública foi adiada para assegurar as condições necessárias à sua realização e ampliar a participação da população.



Local: Centro de Convenções, Praça Cunha Bueno
Horário: 18h



A participação da população é fundamental para a construção de normas mais adequadas às necessidades atuais do município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

PARTICIPE E CONTRIBUA PARA O FUTURO DA NOSSA CIDADE!



PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO
DE CAPÃO BONITO

Ministério da Cultura, Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, e Santa Marcelina Cultura apresentam:

GURÍ

POLO CAPÃO BONITO

MATRÍCULAS ABERTAS

**Aulas gratuitas para crianças,
adolescentes e jovens!**

CURSOS OFERECIDOS:

- INICIAÇÃO MUSICAL -06 Á 9 ANOS /MANHÃ E TARDE
- PERCUSSÃO E BATERIA -10 Á 17 ANOS /MANHÃ E TARDE
- VIOLÃO -10 Á 17 ANOS /MANHÃ E TARDE
- VIOLA CAIPIRA -10 Á 17 ANOS /TARDE
- CANTO -10 Á 17 ANOS /TARDE

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA FAZER A MATRÍCULA : (CÓPIAS)

- ☒ RG OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO (ALUNO)
- ☒ RG E CPF DO RESPONSÁVEL
- ☒ COMPROVANTE DE ENDEREÇO ☒ DECLARAÇÃO ESCOLAR

ENDEREÇO: QUINTINO BOCAIUVA, 111-CENTRO / CAPÃO
BONITO -SP

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: SEGUNDA Á SEXTA

Contato: 15 35421650 (WHATSAPP)

**APRENDA
MÚSICA
NO GURÍ!**



#VEMPROGURÍ

Acesse **souguri.art.br** para mais informações

/sou.guri /sou.guri /sou.guri_

Parceria:



Realização





MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 104/26, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, nos termos constantes da Lei Municipal nº 5.781, de 12 de agosto de 2026, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.005.000,00 (Três milhões e cinco mil reais) necessários para atender despesas com: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Contratações por Tempo Determinado, Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil, e Obrigações Patronais, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)
02.03.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
02.03.01		GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS/ SMP
04.121.0002.2011		GESTÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . F. 062 (FR. 01) R\$ 62.000,00
02.05.00		SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.05.01		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0004.2016		BLOCO DE GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA
	3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . F. 111 (FR. 01) R\$ 50.000,00
02.06.00		SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
02.06.01		SAF/ GESTÃO ADMINISTRATIVA
04.122.0002.2025		GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . F. 212 (FR. 01) R\$ 189.000,00
02.07.00		SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.07.01		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0006.2028		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . F. 261 (FR. 01) R\$ 1.535.500,00
	3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . F. 263 (FR. 01) R\$ 120.000,00
12.365.0006.2029		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA = PRÉ-ESCOLA
	3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . F. 287 (FR. 01) R\$ 57.000,00
12.365.0006.2030		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA = CRECHES

**MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP**

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

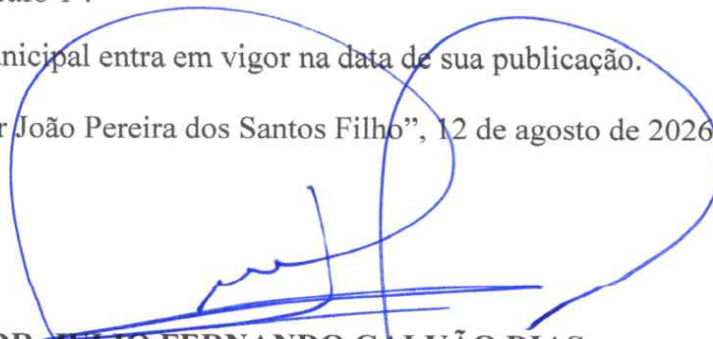
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

	3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL SUPLEMENTAÇÃO. F. 301 (FR. 01) R\$ 63.000,00
02.09.00		SEC. MUN. DE AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE
02.09.01		GABINETE DO SECRETÁRIO
04.122.0005.2050		GESTÃO DO GABINETE AGROP.OBRAS E MEIO AMBIENTE
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 558 (FR. 01) R\$ 97.000,00
02.09.03		DIVISÃO DE ESTRADAS RURAIS
26.782.0005.2052		GESTÃO DA DIVISÃO DE ESTRADAS RURAIS
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 583 (FR. 01) R\$ 300.000,00
02.10.00		SEC. MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE
02.10.01		GABINETE DO SECRETÁRIO
06.122.0014.2059		GESTÃO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 646 (FR. 01) R\$ 116.000,00
06.452.0014.2063		GESTÃO DA VIGILÂNCIA MUNICIPAL
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 670 (FR. 01) R\$ 300.000,00
02.11.00		SEC. MUN. DE ESPORTE E TURISMO
02.11.02		DIVISÃO DE TURISMO/SMELT
23.695.0016.2070		GESTÃO DA DIVISÃO DE TURISMO
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 739 (FR. 01) R\$ 90.000,00
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 740 (FR. 01) R\$ 25.500,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.		 R\$ 3.005.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente de Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme Lei nº 4.320, Artigo 43 – Parágrafo 1º.

Art. 3º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 12 de agosto de 2026


DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 370, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre alteração do artigo 2º da Lei Complementar nº 289, de 12 de dezembro de 2022 e dá outras providências.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º, da Lei Complementar nº 289, de 12 de dezembro de 2022, para a revogação do inciso II do § 1º e a inclusão do § 3º, que passam vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§ 1º (...)

I - (...)

II - REVOGADO.

III - (...)

IV - (...)

§ 2º (...)

§ 3º Estando o funcionário cedido em estágio probatório, caberá ao município cessionário proceder às avaliações periódicas, encaminhando sua conclusão ao município cedente.”

Art. 2º Permanecem em pleno vigor os demais dispositivos da Lei Complementar nº 289, de 12 de dezembro de 2022, não afetados pelas modificações introduzidas por esta Lei Complementar.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



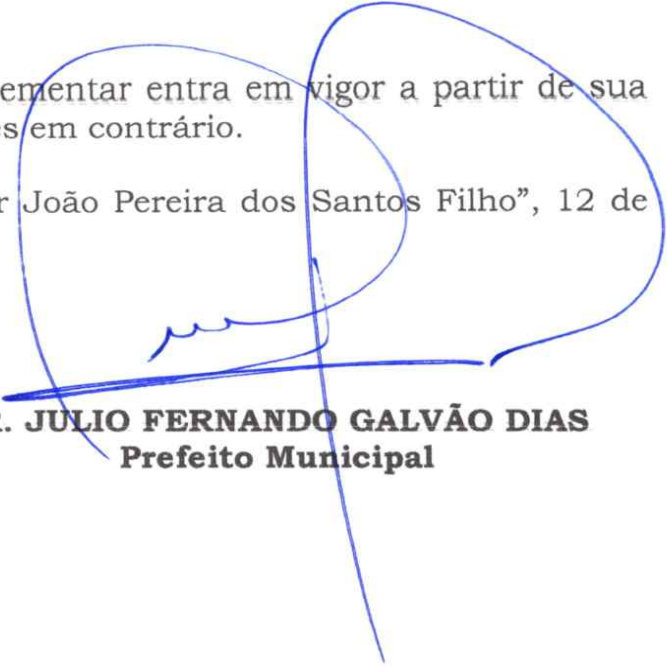
MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 12 de agosto de 2026.



DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 371, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre alteração no Anexo II da Lei Complementar nº 045, de 03 de novembro de 2005, e dá outras providências.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Anexo II, Quadro Permanente – Empregos Permanentes, da Lei Complementar nº 045, de 03 de novembro de 2005, para criação de mais 01 (uma) vaga para o emprego de: “Fiscal de Tributos”, que passa a constar da seguinte forma:

ANEXO II

QUADRO PERMANENTE – EMPREGOS PERMANENTES

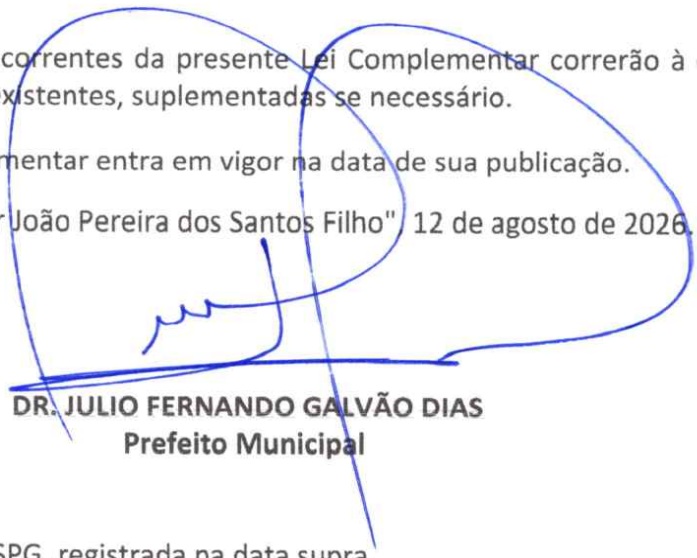
DENOMINAÇÃO	CHS	GRUPO	GRAU	QUANTIDADE
Fiscal de Tributos	40	E	6	5

Art. 2º Permanecem em pleno vigor os demais dispositivos da Lei Complementar nº 045, de 03 de novembro de 2005, não afetados pelas modificações introduzidas por esta Lei Complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias existentes, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho" 12 de agosto de 2026.


DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

ANEXO II – QUADRO PERMANENTE – EMPREGOS PERMANENTES LEI COMPLEMENTAR Nº 045/2005

DENOMINAÇÃO	CHS	GRUPO	GRAU	QUANT.
A.S.D. (Auxiliar de Serviços Diversos)	40	A	3	200
Advogado	20	I	7	6
Advogado do CREAS	20	I	7	1
Agente de Combate às Endemias	40	-----	-----	35
Agente de Trânsito	40	D	3	5
Agente I.E.C. (Informação, Educação e Comunicação)	40	D	1	2
Agente Sanitário	40	F	4	6
Agentes Comunitários de Saúde	40	-----	-----	120
Ajudante de Calceteiro	40	A	3	2
Ajudante de Carpinteiro	40	A	3	3
Almoxarife	40	D	1	8
Arquiteto	20	H	7	5
Artesão	40	A	3	5
Assessor de Meio Ambiente	40	F	1	1
Assistente da Divisão da Oficina Pedagógica	40	C	2	1
Assistente Social	20	I	1	14
Assistente Social 30hs	30	H	13	2
Assistente Social (Programa Institucional)	20	I	1	2
Atendente	40	C	1	7
Auxiliar de Cuidador Educador	40	A	3	11
Auxiliar de Enfermagem	40	D	1	28
Auxiliar de Laboratório	30	D	1	4
Auxiliar de Manutenção Predial	40	D	4	3
Auxiliar de Veterinário	40	D	1	1
Auxiliar em Saúde Bucal	40	D	1	10
Auxiliar Operacional	40	B	9	2
Balconista de Farmácia	40	D	1	16
Bibliotecário	40	G	7	1
Biologista	20	H	1	2
Borracheiro	40	C	5	1
Calceteiro	40	C	5	11
Carpinteiro	40	C	5	6
Carpinteiro Civil	40	C	5	1
Carpinteiro de Pontes	40	C	5	4
Coletor de Lixo	40	A	3	3



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Contador	40	I	6	1
Coordenador de Controle Interno	40	I	13	2
Coordenador de Programas Institucional	40	H	11	1
Copeira	40	A	5	2
Costureira	40	A	5	3
Coveiro	40	A	5	14
Cozinheira Social	40	C	9	1
Cuidador de Idosos	40	A	3	4
Cuidador Educador	40	C	4	11
Cuidador Social	40	C	9	1
Dentista	20	I	1	16
Dentista 40hs	40	I	9	1
Dentista ESF (EQUIPE SAUDE DA FAMILIA)	40	H	16	17
Desenhista	40	F	5	1
Desenhista Cadista	40	F	5	3
Digitador	30	C	1	7
Educador Físico - NASF	40	E	21	3
Eletricista	40	C	5	8
Encanador	40	C	4	3
Endodontista	20	I	1	1
Enfermeiro	20	I	1	17
Enfermeiro 40hs	40	F	22	2
Enfermeiro - ESF	40	H	16	27
Enfermeiro Sanitarista	20	I	1	2
Engenheiro Agrimensor	20	I	1	1
Engenheiro Agrônomo	20	I	1	2
Engenheiro de Segurança do Trabalho	20	H	11	1
Engenheiro Eletricista	20	H	7	2
Engenheiro Civil	20	H	7	4
Entrevistador do CadÚNICO	40	E	7	1
Escriturário	40	D	1	40
Farmacêutico - ESF	40	I	9	6
Farmacêutico	20	I	1	8
Farmacêutico 40hs	40	I	9	1
Fiscal	40	E	6	31
Fiscal de Obras	40	E	6	2
Fiscal de Tributos	40	E	6	5
Fisioterapeuta	20	I	1	18
Fisioterapeuta Cardiorespiratório	30	H	14	1



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Fisioterapeuta Psicomotrista	30	H	14	1
Fisioterapeuta Neurofuncional Adulto	30	H	14	1
Fisioterapeuta Neuro Infantil	20	I	2	1
Fonoaudiólogo	20	I	1	7
Gari ou Margarida	40	A	3	30
Guarda Civil Municipal – 1ª Classe	–	C	16	5
Guarda Civil Municipal – 2ª Classe	–	C	13	6
Guarda Civil Municipal – 3ª Classe	–	C	11	37
Guarda Civil Municipal – Classe Distinta	–	C	19	4
Guarda Civil Municipal - Inspetor	–	C	24	2
Guarda Civil Municipal - Subinspetor	–	C	21	3
Lavador de Autos e Caminhões	40	A	3	1
Lubrificador	40	C	5	4
Mecânico	40	C	9	4
Mecânico de Máquinas Pesadas	40	F	1	1
Médico	12	I	1	27
Médico Clínico Geral	40	J	27	1
Médico - ESF	40	J	27	17
Médico Gastroenterologista	12	I	1	1
Médico Cardiologista	12	I	1	2
Médico Dermatologista	12	I	1	1
Médico do Trabalho	20	H	16	2
Médico Ginecologista	12	I	1	2
Médico Nefrologista	12	I	1	1
Médico Neurologista	12	I	1	1
Médico Otorrinolaringologista	12	I	1	1
Médico Pediatra	12	I	1	2
Médico Psiquiatra	12	I	1	2
Médico Sanitarista	12	I	1	1
Médico Urologista	12	I	1	1
Médico Vascular	12	I	1	1
Monitor de Hortas	40	A	3	1
Motorista	40	C	9	64
Motorista de Ambulância	40	E	1	30
Motorista de Munck	40	F	1	1
Nutricionista	20	I	1	8
Odonto-Pediatra	20	I	1	1
Oficial Administrativo	40	E	1	40
Orientador Social	40	E	7	4



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Operador de Espargidor	40	D	6	1
Operador de Máquinas	40	D	9	24
Operador de Máquinas Agrícolas	40	D	9	4
Ortodontista	20	I	1	1
Padeiro	40	D	1	1
Pedreiro	40	C	5	46
Pintor	40	C	5	9
Psicólogo	20	I	1	15
Psicólogo 30hs	30	H	13	2
Psicólogo (Programa Institucional)	20	I	1	2
Recepcionista da Saúde	40	E	1	20
Secretária	40	D	1	8
Servente de Pedreiro	40	A	3	17
Soldador	40	C	5	2
Supervisor Administrativo Financeiro	40	I	7	1
Técnico Agropecuário	40	H	1	7
Técnico de Enfermagem	40	G	1	56
Técnico de Enfermagem do Trabalho	40	H	1	1
Técnico de Laboratório	30	E	1	3
Técnico de Segurança de Trabalho	40	E	14	3
Técnico em Contabilidade	40	F	1	1
Técnico em Edificações	40	H	1	7
Técnico em Informática	40	C	10	2
Técnico em Radiologia	24	G	2	3
Técnico em Saúde Bucal	40	F	1	3
Técnico em Serviços Jurídicos	40	D	9	5
Técnico em Turismo	40	H	1	1
Técnico Esportivo	40	E	5	1
Técnico Fiscal Ambiental	40	H	1	1
Tecnólogo Ambiental	20	I	1	1
Telefonista	30	C	3	5
Terapeuta Ocupacional	20	I	1	7
Topógrafo	40	H	1	4
Tradutor e Interpretador de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais)	30	E	9	1
Veterinário	20	H	5	3
Vigia	40	A	5	71
Visitador Social	40	C	5	7

1465

Página 5 de 6



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 5.774, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre autorização para celebração de convênio entre os Municípios de Capão Bonito/SP e Buri/SP, para permuta de servidores, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Município de Buri/SP, com o objetivo de ceder e/ou receber, até o dia 31 de dezembro de 2028, servidores efetivos ou em estágio probatório, de seu quadro de pessoal para prestação de serviços diversos.

Art. 2º Caberá a cada Município arcar com as despesas referentes aos seus servidores cedidos, observados os incisos abaixo:

I – A execução de horas extras serão pagas pelo Município que as determinar;

II – Comunicar todas as ocorrências referentes ao exercício funcional que venham a ocorrer durante o período de permuta do servidor.

Art. 3º Cabe exclusivamente a respectiva Administração Pública deferir ou indeferir pedido de permuta realizado por servidores, segundo o poder discricionário dos órgãos municipais, visando o interesse público.

Art. 4º O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, e por qualquer das partes, mediante prévia comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

[1]



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

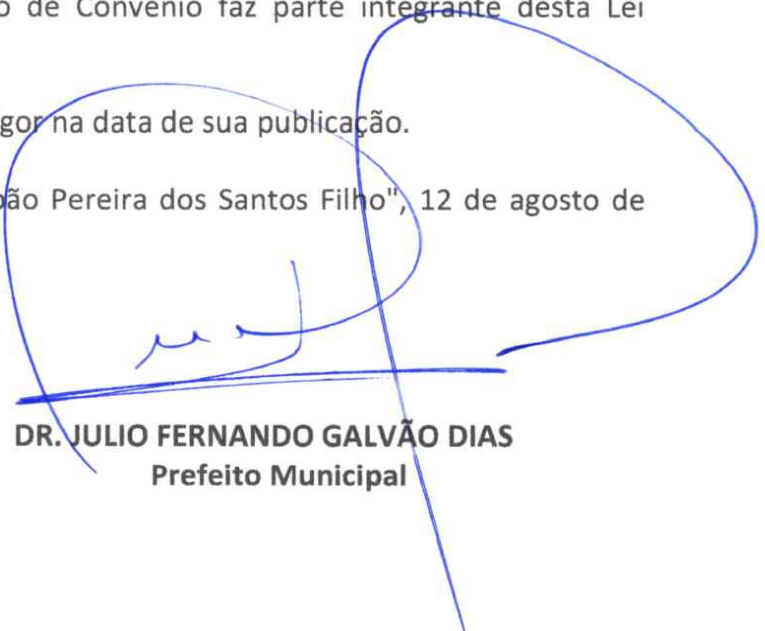
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Parágrafo único. O Termo de Convênio faz parte integrante desta Lei Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 12 de agosto de 2026.



DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 5.775, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, Institui a Conferência Municipal de Esporte e Lazer e cria o Fundo Municipal de Esporte e Lazer do Município de Capão Bonito.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Criação e dos Objetivos

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Capão Bonito, CMEL, sendo órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, paritário representativo da sociedade organizada e da comunidade desportiva do Município de Capão Bonito, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, cabendo-lhe:

- I** – fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos desta Lei;
- II** – oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Municipal do Esporte e Lazer;
- III** – dirimir os conflitos de superposição de competência esportiva;
- IV** – emitir pareceres e recomendações, quando provocado, sobre questões esportivas e de lazer do Município;
- V** – propor prioridades para o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMDEL, elaborado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

- VI – elaborar o seu Regimento Interno;
- VII – manifestar-se quando provocado, sobre matéria relacionada com o desporto e lazer, no âmbito do Município;
- VIII – interpretar a legislação desportiva e de lazer, além de zelar pelo seu cumprimento;
- IX – estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, federações e entidades estaduais e federais, afetos e suas ações;
- X – estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do Esporte e Lazer no âmbito do Município;
- XI – manifestar-se sobre convênios de apoio ao Esporte e Lazer celebrados entre o Município e entidades privadas;
- XII – acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município às atividades desportivas e de Lazer;
- XIII – exercer as atribuições que lhe forem delegadas;
- XIV – outorgar o Certificado de Mérito Desportivo;
- XV – exercer outras atribuições constantes da legislação Esportiva e de Lazer.

CAPÍTULO II

Da Constituição e da Composição

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será composto por 10(dez) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Público e 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo único. Os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, assim como seus suplentes, serão nomeados através de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O mandato dos conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo único. No caso de renúncia ou impedimento do conselheiro titular, assumirá o suplente indicado pela instituição ou entidade que o mesmo representa.

Art. 4º A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

quaisquer outros serviços quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

CAPITULO III

Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 5º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Capão Bonito – CMEL – terá a seguinte estrutura:

I – ASSEMBLÉIA;

II – MESA DIRETORA;

III – COMISSÕES;

IV – SECRETARIA EXECUTIVA.

§ 1º. A Mesa Diretora composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Diretor Secretário e Segundo Diretor Secretário, será eleita, após a posse dos membros do Conselho, pela maioria de seus membros titulares.

§ 2º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer realizará suas reuniões ordinárias de acordo com calendário próprio e poderá ser convocado a qualquer tempo, extraordinariamente, sendo que necessário, por seu Presidente ou pela maioria simples do total de membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, desde que o assunto a ser tratado tenha urgência.

CAPÍTULO IV

Da Conferência Municipal de Esporte e Lazer

Art. 6º Fica instituída a Conferência Municipal de Esporte e Lazer, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo composto por delegados representantes das instituições e organizações de atenção e atendimento ao Esporte e Lazer, das associações civis comunitárias, e organizações profissionais do Município de Capão Bonito e dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Capão Bonito/SP.

§ 1º. As Conferências Municipais atenderão o cronograma das Conferências Nacionais e Estaduais.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

§ 2º. A coordenação das Conferências Municipais será de responsabilidade do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, mediante Regimento Interno próprio e suas resoluções.

CAPÍTULO V

Do Fundo Municipal de Esporte e Lazer

Art. 7º Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMDEL, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas e projetos de caráter desportivo e de lazer que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal do Esporte e Lazer.

Art. 8º O Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMDEL ficará vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, sendo regido pelas normas gerais de procedimentos relativos à operacionalização dos Fundos.

Art. 9º Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMDEL:

I – auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênio e ajustes;

II – doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

III – produto de operação de crédito;

IV – rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;

V – resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da união na forma da Lei;

VII – dotação orçamentária própria do Município, garantido através dos recursos previstos no orçamento geral do Município, sem prejuízo aos recursos necessários ao bom andamento da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;

VIII – outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

IX – o produto de arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de equipamentos públicos municipais, administrados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;

X – o produto de arrecadação oriunda dos ingressos e taxas cobrados em eventos públicos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;

XI – o produto da arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial, em próprios municipais ou eventos administrados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;

XII – recursos oriundos de incentivos fiscais especificamente designados para o esporte e lazer;

XIII – recursos oriundos de contratos de concessão pública onde a lei delimitar o destino para incremento do esporte e lazer no Município.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 10. Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMDEL terão sua destinação de acordo com o Plano Anual de Trabalho.

Art. 11. É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMDEL, a qualquer título, em programas, projetos ou atividades ligadas, direta ou indiretamente, ao desporto profissional e atividades de lazer com resultado financeiro favorável a empresas privadas.

Parágrafo único. O material permanente obtido com recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMDEL incorporar-se-á ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, atendidos os requisitos legais pertinentes.

Art. 12. O funcionamento e administração do Fundo Municipal de Esporte e Lazer serão objeto de regulamentação pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 13. Para a implantação e o funcionamento do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, no primeiro ano de sua vigência, o Poder Executivo Municipal, deverá abrir crédito adicional especial mediante procedimento legal previsto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

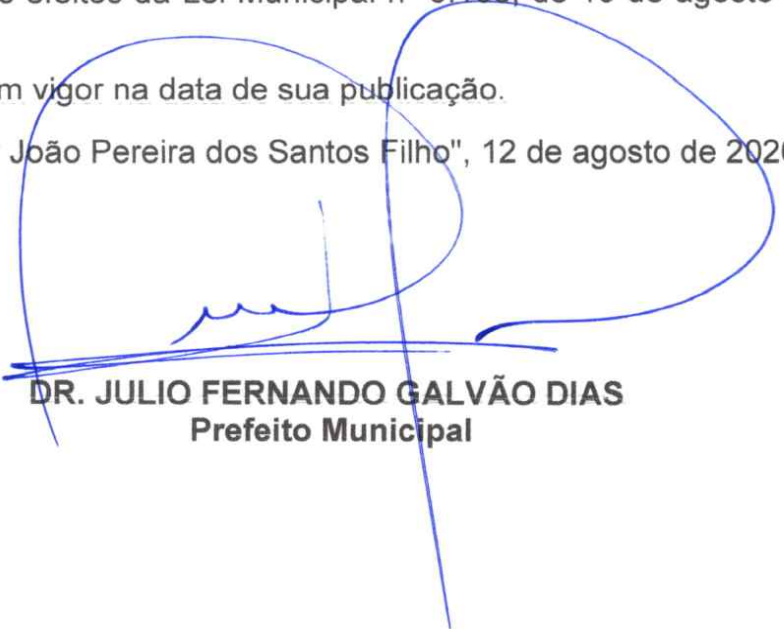
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 14. A organização, o funcionamento e o que mais for necessário ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Capão Bonito será disciplinado em Regimento Interno, que será elaborado no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros.

Art. 15. Revogam-se os efeitos da Lei Municipal nº 5.108, de 19 de agosto de 2022.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 12 de agosto de 2026.



DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL N° 5.776, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à doação de um imóvel à Associação de Amparo aos Dependentes Químicos de Capão Bonito, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de um imóvel à Associação de Amparo aos Dependentes Químicos de Capão Bonito, inscrita no CNPJ sob n° 18.424.354/0001-29, sediada em Área Rural, s/n, km 243, CEP 18.308-899, Bairro Itanguá, Capão Bonito/SP, localizado no Bairro Itanguá, neste Município, com as seguintes características:

"Tem início no marco M-1, situado junto a cerca que delimita a faixa de domínio do DER, da Rodovia Estadual SP-258, trecho Capão Bonito - Itapeva, canto da divisa com Akiyoshi Hirata; segue pela referida cerca, acompanhando a Rodovia Estadual e preservando a Faixa Non Edificandi, no sentido Itapeva - Capão Bonito, por uma extensão de 445,82 metros, onde atinge o marco M-2; nesse ponto, deflete à esquerda, Abandona a Rodovia Estadual SP-258 e passa a confrontar com a propriedade de Nadir Maria de Siqueira, por cerca, com rumo de NE 45°54" e distância de 203,36 metros, onde atinge o marco M-3, situado junto à margem esquerda de um córrego; nesse ponto, deflete à esquerda e desce pela margem esquerda, preservando a faixa de domínio público de 15,00m metros, confrontando com a propriedade de Akiyasu Hirata, por uma extensão de 351,30 metros, onde atinge o marco M-4; nesse ponto, deflete à esquerda, abandona o córrego e segue com o mesmo confrontante, por cerca, com os seguintes rumos e distâncias: SW 79°36' e 126,39 metros, SW 79°54' e 79,36 metros, onde atinge o marco inicial; encerrando a área de 7,82 há. (sete hectares e oitenta



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

e dois ares), iguais a 3 (três) alqueires e vinte e três (23) centésimos de alqueires de terras."

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior será destinado à instalação de sua sede administrativa e para o funcionamento das atividades da Entidade, no atendimento dos acolhidos residentes para tratamento da dependência química do município e região.

Art. 3º A responsabilidade pela aprovação de qualquer projeto de edificação, junto aos órgãos públicos, correrá por conta exclusiva da donatária, assim como a edificação.

Art. 4º Fica fixado o prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de assinatura da Escritura Pública, para que a Entidade, conclua a instalação objeto desta Lei, sob pena de retorno do imóvel ao Patrimônio Municipal, sem indenização das benfeitorias realizadas.

Art. 5º Fica assegurado à Prefeitura o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei.

Art. 6º Em caso de dissolução da Entidade ou desvio dos fins propostos, revogar-se-á, incontinenti, a presente doação, retornando o imóvel ao Patrimônio Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 12 de agosto de 2026.


DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 5.777, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

Institui o Programa Municipal e o Selo "Sabores e Saberes" no Município de Capão Bonito e dá outras providências.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Sabores e Saberes, bem como o respectivo Selo Sabores e Saberes, destinado à valorização, promoção e fortalecimento da economia criativa, do turismo, da cultura, do empreendedorismo e da identidade territorial do Município de Capão Bonito.

Art. 2º O Programa tem por finalidade:

- I - incentivar a produção local;
- II - valorizar produtos, serviços e experiências com identidade cultural regional;
- III - promover o desenvolvimento econômico sustentável;
- IV - fortalecer o turismo gastronômico, cultural e criativo;
- V - fomentar a geração de emprego e renda;
- VI - estimular a formalização e qualificação dos empreendedores locais;
- VII - promover a integração entre cultura, turismo e desenvolvimento econômico.

CAPÍTULO II DO SELO SABORES E SABERES

Art. 3º O Selo Sabores e Saberes constitui certificação oficial concedida pelo Município de Capão Bonito a empreendedores, produtores, artesãos, estabelecimentos, iniciativas produtos que atendam aos critérios estabelecidos nesta Lei e em seu regulamento.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 4º Poderão pleitear o Selo:

- I - artesãos;
- II - produtores rurais;
- III - empreendedores da gastronomia;
- IV - microempreendedores individuais;
- V - empreendimentos familiares;
- VI - artistas e criadores;
- VII - estabelecimentos turísticos;
- VIII - demais iniciativas vinculadas à economia criativa local.

Art. 5º O Selo poderá contemplar, entre outros:

- I - produtos artesanais;
- II - produtos gastronômicos;
- III - produtos rurais com identidade regional;
- IV - experiências culturais;
- V - roteiros turísticos;
- VI - espaços criativos;
- VII - manifestações culturais tradicionais.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 6º São objetivos do Programa:

- I - promover a identidade cultural e econômica do Município;
- II - ampliar a competitividade dos empreendedores locais;
- III - estimular a inovação e a criatividade;
- IV - fortalecer cadeias produtivas criativas;
- V - ampliar a divulgação institucional dos empreendimentos locais;
- VI - incentivar a participação em feiras, eventos e circuitos turísticos;
- VII - fomentar políticas públicas integradas de turismo, cultura e desenvolvimento econômico.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

Art. 7º A concessão do Selo observará critérios como:

- I - qualidade do produto ou serviço;
- II - identidade cultural ou territorial;





MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

- III - originalidade;
- IV - sustentabilidade;
- V - valorização da produção local;
- VI - regularidade documental quando exigida;
- VII - potencial turístico e econômico;
- VIII - boas práticas produtivas e comerciais.

Art. 8º Os critérios técnicos específicos, metodologia de avaliação, categorias e requisitos complementares serão definidos em regulamento próprio.

CAPÍTULO V DOS BENEFÍCIOS

Art. 9º Os contemplados com o Selo poderão usufruir dos seguintes benefícios institucionais:

- I - autorização para utilização oficial da marca "Sabores e Saberes" em materiais promocionais, embalagens e divulgação;
- II - prioridade em participação em feiras, eventos e ações promovidas ou apoiadas pelo Município;
- III - inclusão em campanhas institucionais de divulgação turística e econômica;
- IV - inserção em catálogos, roteiros e materiais promocionais oficiais;
- V - prioridade em programas de capacitação e qualificação profissional;
- VI - apoio técnico por meio da Casa do Empreendedor e demais órgãos municipais;
- VII - participação preferencial em ações de economia criativa e turismo;
- VIII - acesso prioritário, quando cabível, aos espaços públicos destinados à promoção da economia criativa.

Art. 10. Os benefícios previstos nesta Lei não geram direito adquirido permanente, podendo ser suspensos ou revogados em caso de descumprimento das normas do Programa.

CAPÍTULO VI DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECONOMIA CRIATIVA

Art. 11. A gestão, coordenação, acompanhamento e deliberação do Programa Municipal Sabores e Saberes e do Selo Sabores e Saberes ficarão sob responsabilidade da Câmara Municipal de Economia Criativa de Capão Bonito, instituída pelo Poder Executivo.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 12. A Câmara Municipal de Economia Criativa será composta por representantes das seguintes áreas e órgãos:

- I - Diretoria Municipal de Indústria e Comércio;
- II - Diretoria Municipal de Turismo;
- III - Diretoria Municipal de Cultura;
- IV - Casa do Empreendedor;
- V - Fundo Social de Solidariedade;
- VI - representantes da sociedade civil, associações, coletivos, entidades culturais, artesanais, gastronômicas ou empreendedoras, quando designados pelo Poder Executivo.

§1º. A coordenação da Câmara Municipal de Economia Criativa será definida em regulamento próprio.

§2º. A participação na Câmara será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 13. Compete à Câmara Municipal de Economia Criativa:

- I - coordenar as ações do Programa Sabores e Saberes;
- II - avaliar pedidos de concessão, renovação, suspensão e cancelamento do Selo;
- III - estabelecer diretrizes técnicas e critérios complementares para certificação;
- IV - promover integração entre turismo, cultura, empreendedorismo e desenvolvimento econômico;
- V - incentivar ações voltadas à economia criativa, inovação e valorização da identidade territorial;
- VI - propor eventos, feiras, festivais, capacitações e ações promocionais;
- VII - acompanhar indicadores e resultados do Programa;
- VIII - apoiar políticas públicas de fortalecimento da economia criativa local;
- IX - estimular parcerias institucionais com órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil;
- X - contribuir para o desenvolvimento de roteiros, circuitos e experiências turísticas vinculadas ao patrimônio cultural, gastronômico e artesanal do Município.

Art. 14. A Câmara Municipal de Economia Criativa poderá constituir grupos técnicos, comissões temáticas e câmaras setoriais para apoio às suas atividades, observadas as diretrizes estabelecidas em regulamento próprio.

Art. 15. O funcionamento, periodicidade das reuniões, forma de deliberação e demais disposições administrativas da Câmara Municipal de Economia Criativa serão regulamentados por ato do Poder Executivo.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

CAPÍTULO VII DAS AÇÕES INTEGRADAS

Art. 16. O Município poderá desenvolver ações integradas com:

- I - órgãos estaduais e federais;
- II - Sebrae;
- III - Senai;
- IV - Senac;
- V - Fundo Social de Solidariedade;
- VI - instituições de ensino;
- VII - associações e cooperativas;
- VIII - demais entidades parceiras.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

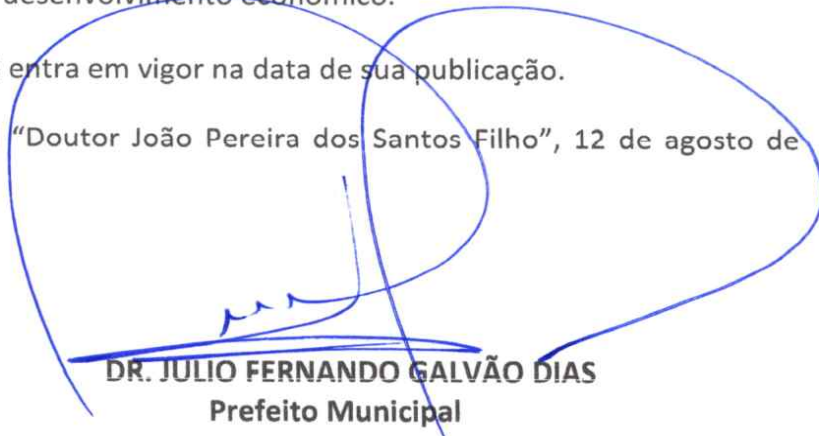
CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 19. Esta Lei poderá ser integrada às políticas municipais de turismo, cultura, empreendedorismo e desenvolvimento econômico.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 12 de agosto de 2026.


DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 5.778, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

Institui o Comitê Municipal de Economia Criativa de Capão Bonito e dá outras providências.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Economia Criativa de Capão Bonito, órgão colegiado de caráter consultivo, técnico, articulador e propositivo, vinculado ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Comitê Municipal de Economia Criativa tem por finalidade promover integração entre as políticas públicas de:

- I - desenvolvimento econômico;
- II - turismo;
- III - cultura;
- IV - empreendedorismo;
- V - economia criativa;
- VI - capacitação profissional;
- VII - valorização da identidade territorial do Município.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Comitê Municipal de Economia Criativa:

- I - propor ações de fortalecimento da economia criativa local;
- II - promover articulação entre órgãos públicos, entidades e sociedade civil;
- III - sugerir programas, projetos, feiras, festivais, capacitações e ações promocionais;



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

- IV - apoiar iniciativas voltadas à valorização cultural, turística e econômica do Município;
- V - acompanhar indicadores e resultados relacionados à economia criativa;
- VI - auxiliar tecnicamente programas municipais vinculados ao setor;
- VII - estimular ações voltadas à geração de renda e empreendedorismo criativo;
- VIII - incentivar integração entre cultura, turismo e desenvolvimento econômico.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O comitê será composto por representantes:

- I - da Diretoria Municipal de Indústria e Comércio;
- II - da Diretoria Municipal de Turismo;
- III - da Diretoria Municipal de Cultura;
- IV - da Casa do Empreendedor;
- V - do Fundo Social de Solidariedade;
- VI - da sociedade civil organizada, mediante designação do Poder Executivo.

Art. 5º A composição complementar, organização interna e funcionamento do Comitê serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º A participação no Comitê Municipal de Economia Criativa será considerada serviço público relevante, não remunerado, vedada qualquer espécie de gratificação, jeton, subsídio ou vantagem financeira.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 7º Comitê Municipal de Economia Criativa possuirá caráter exclusivamente consultivo e articulador, não possuindo competência para:

- I - ordenação de despesas;
- II - contratação administrativa;
- III - deliberação financeira;
- IV - criação de obrigações orçamentárias;
- V - execução direta de recursos públicos.

Art. 8º As ações desenvolvidas pelo Comitê deverão observar:



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

- I - os princípios da Administração Pública;
- II - a Lei Orgânica Municipal;
- III - a Lei Federal nº 13.874/2019 - Lei da Liberdade Econômica;
- IV - a Lei Federal nº 13.019/2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil;
- V - demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

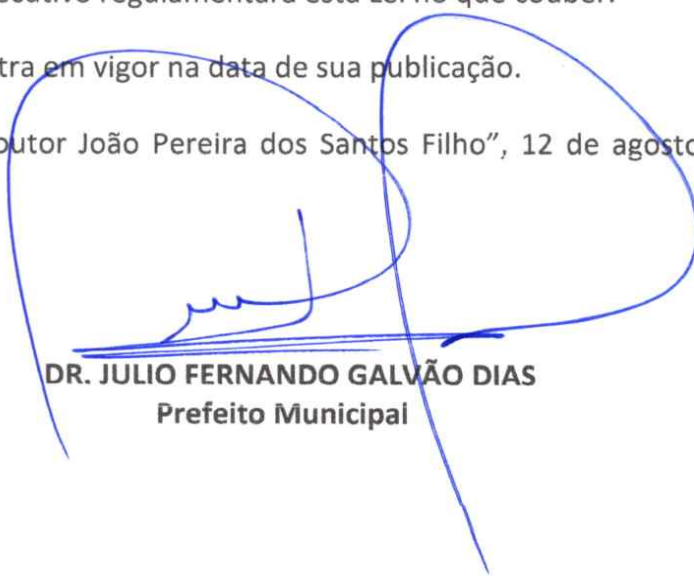
Art. 9º As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único. Caso haja criação de novas despesas correntes, deverão ser observadas as exigências previstas no Art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 12 de agosto de 2026.


DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email:juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 5.779, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre doação de bens inservíveis e desprovidos de valor econômico a ACAMAR - Cooperativa Social e de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Capão Bonito, e dá outras providências.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação mediante recibo para ACAMAR - Cooperativa Social de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Capão Bonito, inscrita no CNPJ sob nº 10.657.199/0001-89, com sede à Rua Brasília Soares de Almeida, nº 51, Vila Santa Isabel, Capão Bonito/SP, de bens inservíveis e desprovidos de valor econômico, resultado de seu uso prolongado e desgastes de sua utilização ao longo dos anos e cujo conserto não compensa, pelo próprio uso ou defasagem tecnológica.

Parágrafo único. Os bens inservíveis citados no caput deste artigo, se referem a: mesas, cadeiras, bancos, banquetas, longarinas, armários, estantes, prateleiras, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, equipamentos de: informática, de saúde, de higiene e limpeza, de segurança, de som, de iluminação, audiovisual, para canil, escadas, bebedouros, purificadores de água, climatizadores, ventiladores, kits, conjuntos, placas, quadros ou lousas de avisos, brinquedos, parques, playgrounds, pedalinhos, monumentos, letreiros, caçambas, beliches, camas, colchões, colchonetes, tatames, cortinas, toldos, bombas pulverizadores, extintores, pedestal, mastros, semáforos, mobiliários em geral, entre outros.

Art. 2º A Prefeitura Municipal, através das Secretarias Municipais, conforme as especificidades dos bens,



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

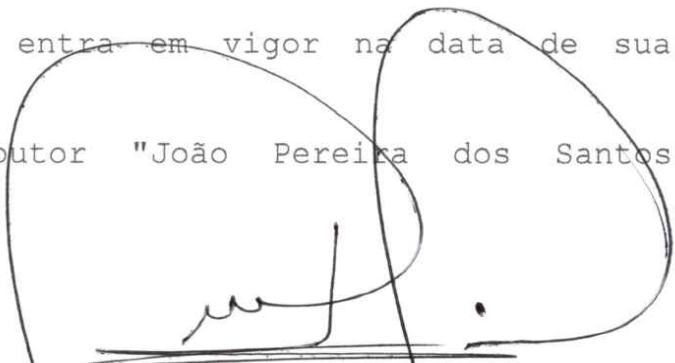
designará comissão para analisar os bens inservíveis e determinar, através de emissão de Parecer, a existência e caracterização do mesmo.

Parágrafo único. O Parecer emitido pela comissão conforme caput deste artigo, deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, para parecer final e adoção de medidas legais cabíveis.

Art. 3° O Setor de Patrimônio Municipal deverá elaborar a relação do número do patrimônio e os pareceres para efetivar os procedimentos cabíveis.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Doutor "João Pereira dos Santos Filho", 12 de agosto de 2026.



DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

**MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP**

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**LEI MUNICIPAL Nº 5.780, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.**

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Transposição no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Transposição no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), necessário para atender despesas com: Contratação Por Tempo Determinado, que onerará a seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P.M)		
02.05.00		SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.05.01		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.245.0004.2021		BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
	3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . F. 143 (FR 5)	R\$	70.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.			R\$	70.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente da redução da seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)		
02.05.00		SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.05.01		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.243.0004.2018		PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ		
	3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
		REDUÇÃO. F. 128 (FR 5)	R\$	63.000,00
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
		REDUÇÃO. F. 129 (FR 5)	R\$	7.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.			R\$	70.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 12 de agosto de 2026.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

**MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP**

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**LEI MUNICIPAL Nº 5.781, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.**

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de R\$ 3.005.000,00 (Três milhões e cinco mil reais), que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.005.000,00 (Três milhões e cinco mil reais) necessários para atender despesas com: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Contratações por Tempo Determinado, Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil, e Obrigações Patronais, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)
02.03.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
02.03.01		GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS/ SMP
04.121.0002.2011		GESTÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . F. 062 (FR. 01) R\$ 62.000,00
02.05.00		SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.05.01		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0004.2016		BLOCO DE GESTÃO DO BOLSA FAMILIA
	3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . F. 111 (FR. 01) R\$ 50.000,00
02.06.00		SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
02.06.01		SAF/ GESTÃO ADMINISTRATIVA
04.122.0002.2025		GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . F. 212 (FR. 01) R\$ 189.000,00
02.07.00		SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.07.01		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0006.2028		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . F. 261 (FR. 01) R\$ 1.535.500,00
	3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . F. 263 (FR. 01) R\$ 120.000,00
12.365.0006.2029		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA = PRÉ-ESCOLA
	3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . F. 287 (FR. 01) R\$ 57.000,00
12.365.0006.2030		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA = CRECHES
	3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . F. 301 (FR. 01) R\$ 63.000,00

**MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP**

Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

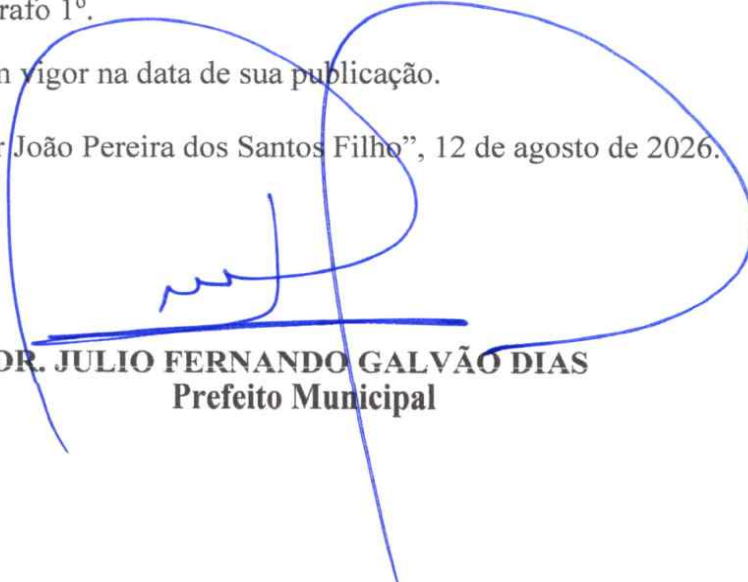
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

02.09.00		SEC. MUN. DE AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE
02.09.01		GABINETE DO SECRETÁRIO
04.122.0005.2050	3.1.90.13	GESTÃO DO GABINETE AGROP.OBRAS E MEIO AMBIENTE
		OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 558 (FR. 01) R\$ 97.000,00
02.09.03		DIVISÃO DE ESTRADAS RURAIS
26.782.0005.2052	3.1.90.11	GESTÃO DA DIVISÃO DE ESTRADAS RURAIS
		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 583 (FR. 01) R\$ 300.000,00
02.10.00		SEC. MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE
02.10.01		GABINETE DO SECRETÁRIO
06.122.0014.2059	3.1.90.11	GESTÃO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 646 (FR. 01) R\$ 116.000,00
06.452.0014.2063	3.1.90.11	GESTÃO DA VIGILÂNCIA MUNICIPAL
		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 670 (FR. 01) R\$ 300.000,00
02.11.00		SEC. MUN. DE ESPORTE E TURISMO
02.11.02		DIVISÃO DE TURISMO/SMELT
23.695.0016.2070	3.1.90.11	GESTÃO DA DIVISÃO DE TURISMO
		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
	3.1.90.13	SUPLEMENTAÇÃO. F. 739 (FR. 01) R\$ 90.000,00
		OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 740 (FR. 01) R\$ 25.500,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.		R\$ 3.005.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente de Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme Lei nº 4.320, Artigo 43 – Parágrafo 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 12 de agosto de 2026.


DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
 Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 5.782, DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

(Projeto de Lei nº 018/2026) - de autoria do
Vereador Domingos Francisco Ribeiro Neto.

Dispõe sobre a denominação da atual Praça B, localizada no bairro Jardim Santa Isabel, nesta cidade, como "Praça Getúlio Francisco Ribeiro", que especifica.

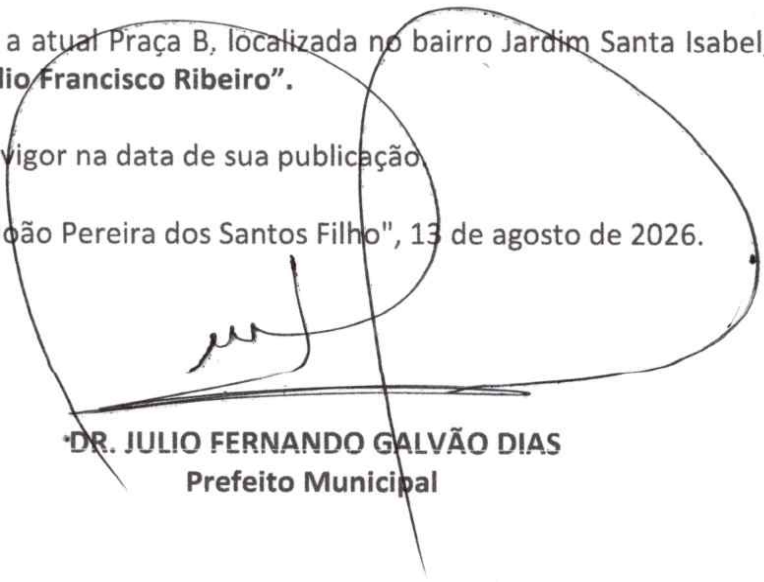
DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a atual Praça B, localizada no bairro Jardim Santa Isabel, nesta cidade, como "**Praça Getúlio Francisco Ribeiro**".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 13 de agosto de 2026.



DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

Código: #6IMLPZGDJ3OG8 Tipo: Anual Gerado em: 13/11/2025 às 12:57

1/7



Plano de Aplicação de Recursos

Número do Plano de Ação:

30882120250002-023816

Ente Recebedor:

MUNICIPIO DE CAPAO BONITO

CNPJ do Ente Recebedor:

46.634.259/0001-95

UF:

SP

Status do PAR:

Habilitado

Data e hora de envio:

23/06/2025 às 21:01

Fundo/Órgão Vinculado:

Informação não encontrada

CNPJ do Fundo/Órgão Vinculado:

Informação não encontrada

Valor total do Plano de Ação:

R\$ 1.393.103,28

Código: #6IMLPZGDJ3OG8 Tipo: Anual Gerado em: 13/11/2025 às 12:57

2/7

O MUNICIPIO DE CAPAO BONITO possui:✓ **Conselho de Cultura****Conselho de Cultura****Número da Lei**

5.489

Ano da Lei

2024

Lei [Lei nº 5.489 de 2024.](#)**Número do Decreto**

022

Ano do Decreto

2024

Decreto [Decreto nº 022 de 2024.](#)

Código: #6IMLPZGDJ3OG8 Tipo: Anual Gerado em: 13/11/2025 às 12:57

3/7

Processo de Consulta Pública:

 O **MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO** tem disponível **R\$ 1.393.103,28** para distribuir no PAR.

A consulta pública foi realizada para o PAR anual ou plurianual?

Anual

Para quais exercícios realizou-se a consulta pública?

Exercício 1

Qual modalidade de processo participativo foi realizada na consulta ao PAR?**Presencial****Data da consulta:** 28/04/2025**CEP:** 18300242**Logradouro:** sete de setembro**Número:** 840**Complemento:** predio**Bairro:** centro**Município:** capão bonito**Estado/UF:** SP**Número de Participantes:** 3 [Documento de comprovação](#)**Remota****Período Inicial da Consulta:** 20/08/2025**Período Final da Consulta:** 25/08/2025**Plataforma Eletrônica:** <https://capaobonito.sp.gov.br/lei-aldir-blanc/>**Número de Participantes:** 33 [Documento de comprovação](#)**Quais modalidades de consulta foram realizadas?**

Audiências públicas, Plataformas digitais

Código: #6IMLPZGDJ3OG8 Tipo: Anual Gerado em: 13/11/2025 às 12:57

4/7

Meta 1 – Ações Gerais

Exercício 2025

 R\$ 333.275,82**1.1 Fomento Cultural**

R\$ 333.275,82

1.1.1 edital de fomento**Valor da Atividade:** R\$ 333.275,82**Forma de execução da atividade:**

Termo de Execução Cultural (Lei 14.903/2024)

Segmento cultural da atividade:

Arquivos; Artes Visuais; Artesanato; Audiovisual; Capoeira; Cultura de Matriz Africana; Cultura dos Povos Originários; Culturas Populares e Tradicionais; Dança; Hip Hop; Jogos eletrônicos; Literatura; Moda; Patrimônio Cultural Material; Patrimônio Cultural Imaterial; Teatro; Mediação e formação de leitores; Música Popular; Música Vocal/Coral; Patrimônio Natural; Outros (campo aberto); Acervos; projetos; oficinas culturais

Etapas do fazer cultural da atividade:

Criação; Produção; Comercialização e Distribuição; Difusão e Circulação; Acesso, mediação e fruição; Formação; Pesquisa e reflexão; Proteção e salvaguarda do patrimônio; apresentações culturais; ações culturais livres

Essa atividade é direcionada para algum território específico?:

Periferia; Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura; Território rural; Território de povos e comunidades tradicionais; Favelas e comunidades urbanas

Essa atividade é direcionada para alguma pauta específica?:

para o que for cultura e fazer artísticos em geral conforme a lei da pnab e decreto de fomento

Ação afirmativa da atividade:

Cotas; Critérios diferenciados de pontuação

Código: #6IMLPZGDJ3OG8 Tipo: Anual Gerado em: 13/11/2025 às 12:57

5/7

Meta 2 – Política Nacional de Cultura Viva

Exercício 2025

 R\$ 15.000,00**2.3 Prêmio Cultura Viva de Pontos e Pontões de Cultura**

R\$ 15.000,00

2.3.1 EDITAL**Valor da Atividade:** R\$ 15.000,00**Editais de prêmio para Pontos e Pontões de Cultura:**

Não terá categorias regionais, temáticas, identitárias ou setoriais

Número de Pontos ou Pontões de Cultura premiados:

1

Selecione o valor por prêmio:

R\$ 15.000,00

Código: #6IMLPZGDJ3OG8 Tipo: Anual Gerado em: 13/11/2025 às 12:57

6/7

Resumo das Metas

Exercício 2025

Meta 1 – Ações Gerais	R\$ 333.275,82
1.1 Fomento Cultural	R\$ 333.275,82
1.1.1 edital de fomento	R\$ 333.275,82
Soma das Atividades	R\$ 333.275,82
Soma das ações	R\$ 333.275,82

Código: #6IMLPZGDJ3OG8 **Tipo:** Anual **Gerado em:** 13/11/2025 às 12:57

7/7

Resumo das Metas

Exercício 2025

Meta 2 – Política Nacional de Cultura Viva		R\$ 15.000,00
2.3 Prêmio Cultura Viva de Pontos e Pontões de Cultura		R\$ 15.000,00
2.3.1 EDITAL		R\$ 15.000,00
Soma das Atividades		R\$ 15.000,00
Soma das ações		R\$ 15.000,00
Total		R\$ 348.275,82

FEIRÃO DE EMPREGO



QUINTA-FEIRA
20/08/2026



HORÁRIO
Das 10h às 12h
Das 13h30 às 16h



LOCAL
Centro de Convenções - Em
frente a Prefeitura Municipal

Vagas Abertas!

- 1 Operador de Fresadora
- 1 Operador de Vibroacabadora
- 2 Operadores de Rolo Tandem
- 1 Operador de Rolo Pneu
- 1 Operador de Minicarregadeira
- 3 Motoristas de Caminhão Basculante
- 1 Motorista de Caminhão Espargidor
- 1 Motorista de Carreta
- 1 Motorista de Transporte Coletivo
- 1 Apontador de Obras
- 7 Auxiliares de Pavimentação e Infraestrutura
- 3 Vagas Rasteleiro
- 1 Vaga Marteleiro
- 1 Vaga Mangueirista
- 1 Vaga Operador de Mesa



ATENÇÃO CANDIDATOS:

Levar Currículo Impresso e ter acesso ao
aplicativo Carteira Digital de Trabalho



PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO



CASA DO EMPREENDEDOR
UNIDADE DE CAPÃO BONITO

NEOPRV
ENGENHARIA



Convite **INAUGURAÇÃO DO PROGRAMA VIDA LONGA**

A Prefeitura Municipal de Capão Bonito tem a honra de convidar toda a população para a Inauguração do Programa Vida Longa.

DATA:
14
AGOSTO

HORÁRIO:
11H

LOCAL:
Rua Antônio Carlos
Negrão Junior, nº60
Vila Maria

PONTO DE REFERÊNCIA:
Ao lado da UBS VILA MARIA
"Dr. Gilberto Durant de Souza"



**PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO**



**SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**
DE CAPÃO BONITO



**SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO**
DE CAPÃO BONITO

CDHU